

Anexo III - Quadro 2A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Taguatinga															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
301	RE 2	1500<a≤4500	1,80	1,80	60	30	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
302	RE 3 ^{(1) (2)}	100<a≤1950	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
303	RE 3	1950<a≤31000	2,00	2,00	60	30	43,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
304	RO 1	a≤250	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
305	RO 1	250<a≤650	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
306	RO 2	a≤250	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
307	RO 2	250<a≤650	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
308	CSIIR 1 NO	a≤700	2,00	2,50	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
309	CSIIR 1 NO	700<a≤4000	2,00	2,00	60	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
310	CSIIR 1 NO	4000<a≤11000	2,00	2,00	60	30	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
311	CSIIR 1 ⁽³⁾	a≤480	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
312	CSIIR 1 ⁽³⁾	480<a≤1500	2,00	2,00	100	-	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
313	CSIIR 1	1500<a≤4000	2,00	2,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
314	CSIIR 1	4000<a≤10500	2,00	2,00	60	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
315	CSIIR 2 NO	a≤500	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
316	CSIIR 2 NO	500<a≤3000	2,00	3,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
317	CSIIR 2 NO	3000<a≤8500	2,00	2,00	60	30	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
318	CSIIR 2 NO	20000<a≤31000	2,00	2,00	50	30	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
319	CSIIR 2 NO - Quadras Industriais	a≤400	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
320	CSIIR 2 NO - Quadras Industriais	400<a≤2000	2,00	3,00	70	20	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
321	CSIIR 2 ⁽³⁾	a≤180	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
322	CSIIR 2 ⁽³⁾	180<a≤1000	2,00	3,00	100	-	36,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
323	CSIIR 2	1000<a≤5000	2,00	3,80	70	20	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
324	CSIIR 2	5000<a≤20000	2,00	2,00	60	30	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
325	CSIIR 2 - CSA, CSB e CNB ⁽³⁾	300<a≤3500	2,00	5,00	100	-	54,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
326	CSIIR 2 - Setor Hoteleiro	175<a≤250	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
327	CSIIR 2 - Setor Hoteleiro	250<a≤900	2,00	9,00	100	-	33,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
328	CSIIR 2 - Setor Central C1 a C3, C5 a C8 ⁽³⁾	a≤2500	2,00	5,00	100	-	64,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
329	CSIIR 2 - Setor Central C4, C9 a C12 ⁽³⁾	a≤2500	2,00	4,00	100	-	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
330	CSIIR 3 ⁽³⁾	a≤180	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
331	CSIIR 3	180<a≤2500	2,00	3,00	80	10	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
332	CSIIR 3	2500<a≤8000	2,00	2,00	70	20	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
333	CSIIR 3	10000<a≤25000	2,00	2,00	60	30	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
334	CSIIR 3	30000<a≤50000	2,50	3,50	50	30	43,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
335	CSII 1	a≤200	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
336	CSII 1	1000<a≤4000	2,00	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
337	CSII 2	a≤2000	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
338	CSII 2	2000<a≤5000	2,00	3,00	80	10	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
339	CSII 2	10000<a≤15000	2,00	3,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
340	CSII 2	40000<a≤50000	2,00	2,00	50	30	43,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
341	CSII 3 ⁽³⁾	a≤600	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
342	CSII 3	600<a≤4500	2,00	3,00	100	-	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
343	CSII 3	7000<a≤15000	2,00	2,00	70	20	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
344	CSII 3	19000<a≤60000	2,00	2,00	60	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

Anexo III - Quadro 2A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Taguatinga															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
345	CSII 3	90000<a≤95000	2,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
346	CSIIIndR	a≤4000	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
347	CSIIInd 1	a≤400	2,00	2,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
348	CSIIInd 2	350<a≤5000	2,00	2,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
349	CSIIInd 2	5000<a≤15000	2,00	2,00	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
350	CSIIInd 2	15000<a≤50000	2,00	2,00	60	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
351	Inst	a≤700	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
352	Inst	5000<a≤170000	2,00	2,00	50	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
353	Inst - QS 5 e QS 7	18500<a≤80000	0,80	0,80	50	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
354	PAC 1 ^{(4) (5)}	a<1000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
355	PAC 1 - Setor Hoteleiro PLL ^{(4) (5)}	a<1000	0,25	0,65	65	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
356	PAC 2 ⁽⁵⁾	a≤5000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
357	PAC 2 - Tipo A ^{(5) (6)}	1000≤a<2000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
358	PAC 3 ⁽⁵⁾	10000<a≤14000	2,00	2,00	60	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:				
a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA	
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE	
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO	
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL	
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO	
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)	

NOTAS / TAGUATINGA:
(1) ALT MAX: Altura máxima 15,50m incluindo pilotis obrigatório.
(2) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% é obrigatória.
(3) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.
(4) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.
(5) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.
(6) UOS: Tipo A - Setor L Norte CNL 1 Lt E PLL; Setor Central PLL 1; Setor H Norte QNH Lt 59 PLL; Setor E Sul QSE PLL; Setor A Sul PLL.

NOTAS GERAIS:
- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.